



Licença de Operação

LO Nº.: 11825/2019

VALIDADE ATÉ: 09/05/2021

PROCESSO Nº.: 2017/0000029084

DATA DO PROTOCOLO: 29/08/2017

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

ADMINISTRADORA DE BENS DE INFRAESTRUTURA LTDA

PORTE:

D-III

ENDEREÇO:

Margem do Rio Tapajós, Gleba Santa Cruz, S/N. Bairro: Distrito Mirirituba

MUNICÍPIO:

Itaituba - PA

CEP:

68191-400

INSC. ESTADUAL/RG:

15-481422-9

CNPJ/CPF:

10.701.088/0004-75

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0311-1 - Terminais de distribuição de combustíveis, Terminal Revendedor Retalhista (TRR), Terminal Transportador Retalhista e Bases de Distribuição de combustíveis e lubrificantes

VALOR AUTORIZADO:

CAM: 4000

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

Margem do Rio Tapajós, Gleba Santa Cruz, S/N. Bairro: Distrito Mirirituba - Itaituba - PA
Coordenadas Geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 55:58:10,65 - S: 04:18:09,60

OBSERVAÇÕES:

Esta **AUTORIZA** a operação da atividade Terminal de Distribuição de Combustíveis, composta por 08 (oito) tanques verticais instalados em bacia de contenção; 01 Plataforma de Enchimento de Caminhão Tanque; 01 píer flutuante para atracação e bombeamento de combustíveis de balsas tanques; sistema de combate a incêndio; sistema separador de água e óleo; e prédio administrativo, nos termos da Nota Técnica nº 20537/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2019, datada de 28/08/2019, o que não altera as condições estabelecidas no Parecer Jurídico nº 22464/CONJUR/GABSEC/2018, datado de 12 de março de 2018 e Parecer Técnico nº 42248/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2018, datado de 04 de maio de 2018.

Esta substitui a L.O. Nº 11136/2018, face a correção do CNPJ da filial.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 16 de setembro de 2019

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

Adna Suany Cardoso de Oliveira 16/09/2019 16:17;

MARCELO AUGUSTO MORENO DA SILVA ALVES 16/09/2019 13:38;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/sDMD>





Licença de Operação

LO Nº.: 11825/2019

VALIDADE ATÉ: 09/05/2021

PROCESSO Nº.: 2017/0000029084

DATA DO PROTOCOLO: 29/08/2017

Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº. 11825/2019 requerida no processo protocolado sob nº. 2017/0000029084 em 29/08/2017, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Condicionante

Prazo de 601 dias

1. Apresentar, a cada 365 dias, o Relatório de Informação Ambiental Anual - RIAA, em cumprimento ao art. 7º, do Decreto Estadual nº 1881/2009, de acordo com o que estabelece o art. 8º, do Decreto nº 1120/2008, acompanhado da declaração de veracidade das informações, assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, ao qual deverão ser juntados: Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar e Alvará de Funcionamento, em vigência; DAE quitado; e outros documentos que julgar pertinentes;
2. Realizar o monitoramento semestral do efluente do sistema separador de água e óleo, semestralmente, contemplando os parâmetros: pH, DQO, condutividade elétrica, óleos e graxas, turbidez e materiais sedimentáveis, devendo apresentar os laudos analíticos conclusivos a cada RIAA, acompanhado da respectiva ART;
3. Apresentar, a cada 02 (dois) anos, o Relatório de Auditoria Ambiental, de acordo com o que dispõe a Resolução CONAMA nº 306/2002;
4. Disponibilizar equipamentos de emergência e segurança no trapiche;
5. Realizar consulta prévia a esta SEMAS, em caso de necessidade de dragagem do rio Tapajós, para orientações acerca do licenciamento ambiental;
6. Todo documento técnico a ser encaminhado a esta SEMAS deverá ser via digitalizada.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Adna Suany Cardoso de Oliveira
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

MARCELO AUGUSTO MORENO DA SILVA ALVES
Coordenadoria de Indústria Comércio Serviços e
Resíduos - CIND